



TCE-SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

(11) 3292-3522 - gcmab@tce.sp.gov.br

DECISÃO

Processo: TC-006442.989.26-5

Representante: Jéssica Alves da Silva Batista

Representada: Prefeitura Municipal de Bariri

Responsável: Sandro Fleury Bernardo Savazoni – Autoridade Competente, subscritor do Edital

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 08/2025 do Pregão Eletrônico n.º 04/2026, Processo Administrativo n.º 1447/2026, que objetiva a aquisição de 4.416 (quatro mil quatrocentos e dezesseis) ovos de chocolate (Páscoa) a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Valor estimado: R\$ 231.463,72

Data de Ingresso: 06/03/2026

Data de abertura: 11/02/2026

Advogados(as): Jéssica Alves da Silva Batista – OAB/SP nº 520.418

Jéssica Alves da Silva Batista, advogada, apresenta **representação com pedido de medida cautelar** em face do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2026, divulgado pela **Prefeitura Municipal de Bariri** objetivando a aquisição de 4.416 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis) ovos de chocolate (Páscoa) a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

O certame, cujo critério de julgamento será o ‘menor preço’, tem sessão pública prevista para ocorrer em **11 de março de 2026**.

A representante pleiteia a suspensão cautelar do certame com base nas seguintes questões:

- i. Ausência de Plano de Contratações Anual;
- ii. Exigência de prova da qualificação econômico-financeira exclusivamente por meio de capital social mínimo [11.3, alínea ‘c’ do Edital], excluída a possibilidade de comprovação via patrimônio líquido;
- iii. Requisição apenas do balanço referente ao último exercício social, quando a legislação de regência impõe a apresentação das demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios;

- iv. Fixação de apenas 2 (dois) dias úteis para apresentação das amostras, o que seria insuficiente para produção e logística de entrega dos produtos;
- v. Ausência de critérios objetivos e metodologia para avaliação das amostras;
- vi. Exigência de manifestação da intenção de recurso acompanhada de síntese das razões [item 13.1 do Edital], em desacordo com a disciplina do artigo 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21; e
- vii. Omissão quanto aos endereços dos locais de entrega.

É a breve síntese.

A análise preliminar das impugnações e dos termos do Edital revela, ao menos em parte, possível afronta à legislação de regência e à jurisprudência desta Corte.

Com efeito, a fixação de **prazo de 2 (dois) dias úteis** para apresentação de amostras revela-se potencialmente incompatível com a natureza do objeto licitado, podendo inviabilizar a participação de licitantes que necessitem de prazo razoável para produção ou logística de entrega dos produtos.

Soma-se a isso a ausência, no edital, de **critérios objetivos e de metodologia previamente definidos para avaliação dessas amostras**, circunstância que fragiliza a transparência do procedimento e abre margem para juízos de caráter subjetivo na etapa de julgamento.

Em acréscimo, observa-se que a descrição da **composição dos produtos** objeto da contratação apresenta grau de detalhamento que pode ser considerado excessivo, tendo em vista a enumeração de ingredientes típica de rotulagem comercial, em detrimento de especificações mais genéricas e funcionais do objeto - como indicação do tipo de produto e de eventual teor mínimo de cacau – circunstância que pode limitar indevidamente o universo de potenciais fornecedores.

Nesse cenário, sem desconsiderar a relevância do procedimento em exame, com fundamento no artigo 219-A, § 3º, do Regimento Interno^[1], determino a **suspensão** cautelar do Pregão Eletrônico nº 04/2026, divulgado pela Prefeitura Municipal de Bariri, devendo a autoridade responsável se abster de quaisquer medidas até deliberação definitiva dessa Corte, ressalvada a hipótese de anulação ou revogação do procedimento, que, se efetivada, deverá ser imediatamente comunicada, com o encarte do comprovante de respectiva publicidade nos presentes autos.

Para assegurar a efetividade dos interesses tutelados pela presente deliberação, **notifique-se** o responsável pelo certame para que remeta a esta Corte, em **5 (cinco) dias úteis** a contar da publicação na Imprensa Oficial, razões de interesse, acompanhadas de cópia integral do edital e de informações sobre eventuais publicações, esclarecimentos, impugnações ou recursos administrativos.

Submetam-se as medidas ora adotadas, na primeira oportunidade, a referendo do E. Plenário, nos termos do artigo 219-B, parágrafo único, do RITCESP.

Publique-se.

Proceda-se às comunicações de estilo.
G.C., em 10 de março de 2026.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
CONSELHEIRO

GCMAB
MFC

[1] Art. 219-A. Por proposta de Conselheiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá, consoante estabelece o número 10 do parágrafo único do art. 53 deste Regimento Interno, requisitar informações e cópia de editais e/ou de procedimentos de contratação elaborados pelos órgãos sujeitos a sua jurisdição da esfera estadual ou municipal.

[...]

§ 3º Em sede de representações versando sobre editais e procedimentos de contratação, após a distribuição, poderá haver a determinação de suspensão do certame até a decisão de homologação ou autorização da autoridade competente, no caso de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-K8AK-1L6Z-77BV-6I7F